



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PGFN/PGF/PGU/INPI Nº 19/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 19/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, A PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, A PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO E O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, VISANDO A COOPERAÇÃO ENTRE AS INSTITUIÇÕES.

A **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**, doravante denominada **PGFN**, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0216-53, neste ato representada pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, o Senhor **RICARDO SORIANO DE ALENCAR**; a **PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**, doravante denominada **PGF**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Qd. 3, lotes 5/6, 8º andar, Ed. Multibrasil Corporate, Sede I da AGU, Brasília (DF), CEP 70.070-030, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.489.410/0001-61, neste ato representada pelo Procurador-Geral Federal, o Senhor **MIGUEL CABRERA KAUAM**; a **PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **PGU**, com sede no Ed. Sede I - Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6, Ed. Multibrasil Corporate - Brasília-DF - CEP 70.070-030, inscrita no CNPJ sob o nº 26.994.558/0069-11, neste ato representada pelo Senhor **VINÍCIUS TORQUETTI DOMINGOS ROCHA**; e o **INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.648/70, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, com sede a Mayrink Veiga, nº 9, CEP 20.090-050, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 42.521.088/0001-37, doravante denominado **INPI**, neste ato representado por seu Presidente, cuja nomeação se deu no Diário Oficial da União de 28 de julho de 2015, o Senhor **CLÁUDIO VILAR FURTADO**, no exercício da atribuição que lhe confere o Regimento Interno do INPI, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas na legislação específica sobre o tema, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o intercâmbio de dados, informações, conhecimentos e colaboração mútua entre os Partícipes, em especial no que



tange ao compartilhamento, pelo **INPI**, de forma periódica e regular, dos dados de propriedade intelectual custodiados por esta Autarquia mencionados no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO COMPROMISSO

Os subscritores do presente Acordo assumem reciprocamente o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a implementação de atividades conjuntas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES

São obrigações dos partícipes:

I - designar representante para o planejamento, a execução, o monitoramento e o controle das ações para a consecução do objeto do presente Acordo;

II - manter atualizada sua política de governança de dados e de sistemas, de forma a assegurar a proteção dos dados e a preservação do sigilo das pessoas naturais e jurídicas, nos termos da lei;

III - manter sistemática de acompanhamento da execução das ações objeto do presente acordo, bem como preparar conjuntamente relatórios, cronogramas, planos de gerenciamento de riscos de projetos ou processos de trabalho;

IV - cooperar mutuamente para melhoria no processo de trabalho de identificação e constrição de bens de propriedade de devedores da União e de suas Autarquias e Fundações Públicas Federais.

Caberá ao **INPI**:

I - disponibilizar à **PGFN**, à **PGF** e à **PGU** a base réplica (carga total, historiada, e incremental) dos dados relacionados aos ativos de propriedade intelectual de atribuição desta Autarquia, de forma a permitir a identificação das suas características, bem como do seu real proprietário; e

II - esclarecer, quando necessário, questões técnicas relacionadas à base de dados de ativos de propriedade intelectual de atribuição desta Autarquia, inclusive com o fornecimento de eventual dicionário de dados para melhor compreensão, por parte da **PGFN**, da **PGF** e da **PGU**, acerca de tais informações.

Caberá à **PGFN**, à **PGF** e à **PGU**:

I - manter as informações compartilhadas em ambiente seguro e aplicá-las apenas nas atividades fruto do seu objetivo institucional.

CLÁUSULA QUARTA — DOS RECURSOS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes em decorrência do presente Acordo.

Parágrafo Único. Os custos advindos de quaisquer situações posteriores a celebração deste Acordo serão discutidos caso a caso e explicitados, de forma pormenorizada, nos instrumentos respectivos.

CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO DE PESSOAL

As ações e as atividades realizadas em virtude do presente acordo não implicarão cessão de servidores, tampouco acarretarão alteração de seu vínculo funcional com o órgão ou instituição de origem, o qual deverá arcar com todos os encargos de natureza funcional, trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária dele decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

As condições estabelecidas neste instrumento poderão, de comum acordo entre as partes, ser repactuadas, a qualquer momento, mas somente serão válidas se formalizadas por meio de Termo Aditivo escrito, sendo vedada a alteração do objeto do presente Acordo, bem como a alteração das cláusulas relacionadas ao repasse ou à descentralização de recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

As Partes se comprometem a manter completo e absoluto sigilo, por si ou por seus empregados ou prepostos, sobre todas as informações confidenciais fornecidas mutuamente, as quais serão utilizadas única e exclusivamente para atender aos propósitos definidos neste instrumento.

Parágrafo Primeiro. Todas as informações, incluindo dentre outras, as orais e escritas, reveladas, transmitidas e/ou divulgadas por uma Parte à outra, serão consideradas confidenciais, restritas e de propriedade da Parte que a(s) transmitiu.

Parágrafo Segundo. As Partes reconhecem e aceitam que, na hipótese de violação desta cláusula de confidencialidade, a Parte infratora estará sujeita a todas as sanções e penalidades previstas na legislação brasileira, relacionadas ao tema.

Parágrafo Terceiro. Em caso de determinação de autoridades administrativas ou judiciais para prestação de informações relacionadas ao presente Acordo, a Parte demandada compromete-se a comunicar imediatamente a outra, desde que não estejam impedidas pelas autoridades de fazê-lo.

Parágrafo Quarto. Deverão ser observadas, no tocante aos dados sigilosos, a segurança da sua informação e, ademais, as determinações previstas na Lei nº 11.527, de 18 de novembro de 2011 e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CLÁUSULA OITAVA — DA EXTINÇÃO

Este Acordo poderá ser extinto:

I - mediante acordo entre as partes (resilição bilateral);

II - mediante denúncia (resilição unilateral) da parte interessada, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

III - por resolução, caso haja descumprimento das cláusulas ora pactuadas;

IV - pela superveniência de norma legal ou de fato jurídico que torne material ou formalmente inexecutável o seu objeto.

Parágrafo Único. A resilição bilateral ou unilateral do presente Acordo não prejudicará as atividades então em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A PGFN providenciará a publicação do extrato do presente Acordo e de seus respectivos Termos Aditivos no Diário Oficial da União até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

Parágrafo Único. Em qualquer ação promocional ou publicações relacionadas ao objeto deste Acordo, deverá constar referência expressa às Partes, observados os parâmetros por eles definidos de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União (D.O.U).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DOS CONFLITOS E CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste Instrumento, os chamados casos omissos, serão resolvidos entre os partícipes, respeitados o disposto nas cláusulas deste Acordo e a legislação de regência.



Parágrafo Único. Na ocorrência de conflitos entre os partícipes do presente instrumento, estes serão submetidos à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal, nos termos do inciso III do art. 18 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

E assim, por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica em 03 (três) vias de igual teor e forma, bem como os Executores ratificam a intenção de elaborar e implementar os Planos de Trabalho.

Rio de Janeiro/RJ e Brasília, *data da assinatura eletrônica pelos Partícipes*





ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. DO OBJETO A SER EXECUTADO

1.1. Trata-se de Plano de Trabalho referente ao Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre a **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, a **Procuradoria-Geral Federal (PGF)**, a **Procuradoria-Geral da União (PGU)** e o **Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI)**, que tem por objeto o intercâmbio de dados, informações, conhecimentos e colaboração mútua entre os Partícipes, em especial no que tange ao compartilhamento, pelo INPI, de forma periódica e regular, dos dados de propriedade intelectual custodiados por esta Autarquia mencionados neste Plano de Trabalho.

2. DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

I - compartilhar dados relacionados aos ativos de propriedade intelectual de atribuição do **INPI**, de forma a permitir a identificação das suas características, bem como do seu real proprietário; e

II - permitir e incentivar a organização conjunta de palestras, seminários, treinamentos e eventos em geral, destinados à capacitação profissional e a promoção de assuntos relacionados ao objeto deste Acordo de Cooperação.

3. FASE DE EXECUÇÃO

3.1 COMPARTILHAMENTO DA CARGA TOTAL E DAS CARGAS INCREMENTAIS DA BASE DE DADOS DO INPI

3.1.1. O **INPI** disponibilizará à **PGFN**, à **PGF** e à **PGU**, em até 60 dias a contar da assinatura do presente Acordo, a carga total e historiada do banco de dados das propriedades intelectuais cujos registros estão dentre suas atribuições;

3.1.2. O **INPI** disponibilizará, mensalmente, as cargas incrementais do banco de dados das propriedades intelectuais de suas atribuições.

4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não se aplica.

5. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica.



Rio de Janeiro/RJ e Brasília, *data da assinatura eletrônica pelos Partícipes*

